



**ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Rio Doce - Núcleo de Apoio Regional de Timóteo**

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0025284/2022-27

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Rio Doce**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Convencional	2100.01.0025284/2022-27	URFBio Rio Doce
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Vale S.A		CPF/CNPJ: 33.592.510/0447-98
Endereço: Serra do Machado		Bairro: Zona Rural
Município: São Gonçalo do Rio Abaixo	UF: MG	CEP: 35935-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Vale S.A		CPF/CNPJ: 33.592.510/0447-98
Endereço: Serra do Machado		Bairro: Zona Rural
Município: São Gonçalo do Rio Abaixo	UF: MG	CEP: 35935-000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Ex- Colônia de Brucutu (M 19.026) e Fazenda Brucutu (M 18.914)		Área Total (ha): Fazenda Ex-Colônia de Brucutu (M 19.026) – 81,0418 ha Fazenda Brucutu (M 18.914) – 514,3544 ha
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): M 19.026 e M 18.914		Município/UF: São Gonçalo do Rio Abaixo/MG

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte e aproveitamento de árvore isolada	26	ind

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Expansão da via e implantação de portaria provisória	2,0

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	2,0	Floresta Estacional Semidecidual	Área antropizada	2,0
Total:			Total:	2,0

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Floresta nativa	0,8224	m³
Madeira	Floresta nativa	6,4836	m³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Karla Machado Soares - MASP 1178468-3

Data da Vistoria: 23/06/2022

9. VALIDADE

Data de Emissão: 30/06/2022	
Validade: 3 (três) anos <u>OU</u> De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS e sua	<p>Observações:</p> <p>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</p>

validade será definida conforme a
licença ambiental.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Corte e aproveitamento de árvore isolada	WGS84	23 K	668304	7801817

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Item	Descrição de Condicionante	Prazo
1	Implantar PTRF apresentado na propriedade Santa Bárbara no município de Santa Bárbara na área que mensura 0,05 ha na Área de Preservação Permanente. Plantar 15 mudas da espécie <i>Handroanthus ochraceus</i> para compensar a supressão da árvores protegidas.	90 dias
2	Apresentar relatório após a implantação plantios, indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade	Anualmente

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Spagnol de Faria, Supervisor(a)**, em 04/07/2022, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48853501** e o código CRC **3C111038**.